



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXVI

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025

NUM.: 14.714

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1.902, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Certificado Rosália Almeida Rocha e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Certificado Rosália Almeida Rocha, destinado a homenagear pastoras e líderes religiosas que se destacam pela dedicação à fé cristã, à família, ao serviço comunitário e ao amor ao próximo.

Art. 2º O Certificado Rosália Almeida Rocha será entregue, anualmente, no mês de maio, em homenagem ao Mês das Mães, em sessão solene a ser realizada na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º A concessão do Certificado Rosália Almeida Rocha será feita mediante indicação de Deputado Estadual, acompanhada de justificativa fundamentada, via requerimento a ser aprovado em Plenário.

Art. 4º A Assembleia Legislativa manterá livro próprio para o registro do nome e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os homenageados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de novembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado CORONEL ADAILTON
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado WILDE CAMBÃO
– 2º SECRETÁRIO –

RESOLUÇÃO Nº 1.903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Clube de Desconto do Servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Programa Clube de Desconto do Servidor, ferramenta informatizada a ser disponibilizada no portal institucional, com a finalidade de cadastrar empresas e instituições de diversos segmentos para oferecer descontos na aquisição de produtos e serviços aos servidores efetivos, comissionados, gratificados, inativos e pensionistas deste Poder.

Art. 2º A gestão e a manutenção do Programa competem à Diretoria-Geral, juntamente com a Diretoria-Geral Adjunta, incumbindo-lhes:

I – formalizar os cadastros e acompanhar a execução, o controle e a avaliação do Programa;

II – divulgar o Programa aos servidores, em articulação com as respectivas chefias;

III – manter comunicação permanente com as empresas e instituições cadastradas e assegurar a atualização contínua das informações relativas às promoções e aos descontos oferecidos;

IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas e instituições cadastradas;

V – notificar formalmente as empresas e instituições em caso de descumprimento das obrigações;

VI – expedir atos complementares para dirimir dúvidas, suprir omissões e garantir o pleno funcionamento do Programa.

Art. 3º As empresas ou instituições interessadas em participar do Programa deverão,



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3400340035003900380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

por meio do Portal da Assembleia Legislativa, preencher e assinar digitalmente o Formulário de Cadastro e Adesão, constante do Anexo Único, e apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, os documentos de eleição de seus administradores, ou documentos equivalentes no caso de instituições;

II – documento de identidade e CPF do responsável legal ou de seu(s) procurador(es), acompanhados do instrumento de mandato correspondente.

§ 1º As empresas e instituições deverão manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados e disponibilizar número de telefone para contato com os servidores.

§ 2º A adesão ao Programa terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovada.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução ou em atos complementares poderá acarretar advertência, descadastramento e impedimento de nova adesão por até 12 (doze) meses.

§ 4º A desistência da adesão deverá ser comunicada à Diretoria-Geral, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, regra que se aplica igualmente à Assembleia Legislativa, que notificará a empresa ou instituição no endereço eletrônico informado no cadastro.

Art. 4º Para obter os descontos, o servidor ativo, inativo ou pensionista deverá apresentar, no ato da aquisição, documento oficial de identidade ou documento com foto, inclusive crachá, e comprovação de vínculo por meio do último contracheque.

Art. 5º A relação atualizada das empresas e instituições cadastradas será disponibilizada no Portal do Servidor, acessível pela intranet da Assembleia Legislativa.

Art. 6º A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de comunicação prévia, formalizar novos cadastros com outras empresas ou instituições.

Parágrafo único. Os cadastros serão realizados em caráter não exclusivo.

Art. 7º A Assembleia Legislativa não fornecerá às empresas ou instituições quaisquer dados pessoais ou funcionais dos servidores, exceto aqueles já disponíveis no Portal da Transparência.

§ 1º A Assembleia Legislativa não se responsabiliza por inadimplência ou não pagamento de produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

§ 2º A empresa ou instituição cadastrada exime a Assembleia Legislativa de qualquer responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes dos produtos ou serviços ofertados.

Art. 8º A participação no Programa não confere às empresas ou instituições quaisquer benefícios em processos de gestão, licitações, contratos ou obrigações fiscais junto à Assembleia Legislativa.

Art. 9º Durante a vigência do cadastro, os percentuais de desconto deverão ter como referência valores de mercado, assegurando condições efetivamente vantajosas aos servidores.

Art. 10. Não será admitido o fornecimento de brindes ou equivalentes como forma de desconto, tampouco sua distribuição nas dependências da Assembleia Legislativa.

Art. 11. O Programa aplica-se aos servidores efetivos, comissionados, gratificados, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos servidores, a critério da empresa ou instituição cadastrada.

Art. 12. As empresas e instituições cadastradas deverão apresentar, sempre que solicitado, relatório contendo dados sobre a utilização e os resultados do Programa.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de novembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado CORONEL ADAILTON
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado WILDE CAMBÃO
– 2º SECRETÁRIO –



ANEXO ÚNICO**FORMULÁRIO DE CADASTRO E ADESAO
CLUBE DE DESCONTO DO SERVIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS**

Nome da Empresa ou Instituição	
CNPJ	
Nome do Responsável	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

1. A EMPRESA OU INSTITUIÇÃO oferecerá aos servidores do Poder Legislativo do Estado de Goiás o desconto conforme a tabela abaixo:

Descrição dos produtos/serviços:	Desconto aplicado (%)

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA OU INSTITUIÇÃO.

3. A ADMINISTRAÇÃO, a seu critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar, em seu portal, localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela EMPRESA OU INSTITUIÇÃO.

4. Os BENEFICIÁRIOS, para obterem o desconto previsto no item 1, apresentarão à EMPRESA OU INSTITUIÇÃO o crachá ou o último contracheque e a carteira de identidade ou documento oficial com foto ou carteira funcional, no ato da compra.

5. Em hipótese alguma o desconto previsto no item 1 poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA OU INSTITUIÇÃO por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos.

6. Durante a vigência deste cadastro, os percentuais de desconto incidentes sobre produtos e serviços a serem fornecidos aos servidores terão como base valores de referência de mercado, de modo a assegurar condições efetivamente vantajosas.



7. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA OU INSTITUIÇÃO todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente ou incidentes sobre a atividade ou os serviços prestados pela EMPRESA OU INSTITUIÇÃO.

8. A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA OU INSTITUIÇÃO são partes independentes e juridicamente autônomas, não resultando na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

9. O cadastro terá validade de () meses a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação, desde que haja acordo entre as partes.

Local e data.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano de Proteção ao Presidente da Assembleia Legislativa e aos Deputados Estaduais em Situação de Risco, estabelecendo normas para garantir sua segurança e assistência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Plano de Proteção ao Presidente da Assembleia Legislativa e aos Deputados Estaduais em Situação de Risco, estabelecendo normas para garantir sua segurança e assistência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se em situação de risco o Deputado Estadual que, no exercício do mandato ou em razão dele, venha a sofrer ameaça concreta, risco de morte ou qualquer forma de agressão física.

Art. 2º Competem à Secretaria Adjunta de Assistência Policial Militar a coordenação, o planejamento e a execução dos serviços de proteção ao Presidente da Assembleia Legislativa e aos Deputados Estaduais em situação de risco em razão do mandato ou em função dele, sem prejuízo das atividades típicas da Polícia Legislativa.

Art. 3º O Presidente da Assembleia Legislativa, na qualidade de Chefe do Poder Legislativo, fará jus à:

I – designação de uma equipe de Segurança de Dignitário, composta por, no mínimo, dois Policiais Militares;

II – assistência de um Ajudante de Ordens, cargo privativo de Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Goiás, que permanecerá à disposição do Presidente para o desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 4º Toda ocorrência de natureza criminal que envolver ameaça ou outro tipo de violência contra Deputado Estadual, no exercício do mandato ou em razão dele, deverá ser comunicada, por escrito, ao Secretário da Assistência Policial Militar, com o relato pormenorizado dos fatos e a documentação comprobatória, para as providências cabíveis.

Art. 5º Após a comunicação formal dos fatos referidos no art. 1º, parágrafo único, e no art. 4º, será convocada uma Comissão específica para analisar a situação e deliberar sobre as medidas de segurança adequadas.

Art. 6º A Comissão de que trata o art. 5º será composta pelos seguintes órgãos da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa:

I – Secretaria de Segurança Institucional;

II – Secretaria Adjunta de Assistência Policial Militar;

III – Secretaria Adjunta de Ajudância de Ordens da Presidência.

Art. 7º Após deliberação da Comissão, poderão ser concedidas medidas prioritárias de segurança ao Parlamentar em situação de risco, consistentes na designação de um Policial Militar, lotado na Assistência Policial Militar da ALEGO, para atuar na proteção do Deputado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado ou reduzido, a critério



da Comissão, mediante apresentação pelo Parlamentar de comprovação da necessidade ou de fatos novos que justifiquem a medida.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de novembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado CORONEL ADAILTON
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado WILDE CAMBÃO
- 2º SECRETÁRIO -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANDERSON TEODORO
ANDRÉ DO PREMIUM
ANTÔNIO GOMIDE
BIA DE LIMA
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CLÉCIO ALVES
CORONEL ADAILTON
CRISTÓVÃO TORMIN
DELEGADO EDUARDO PRADO
DR. GEORGE MORAIS
DRA. ZELI
GUGU NADER
GUSTAVO SEBBA
HENRIQUE CÉSAR
ISSY QUINAN
JAMIL CALIFE
JOSÉ MACHADO
JULIO PINA
KARLOS CABRAL
LINCOLN TEJOTA
LINEU OLIMPIO
LUCAS CALIL
LUCAS DO VALE
LUIZ SAMPAIO
MAJOR ARAÚJO
MAURO RUBEM
PAULO CEZAR
RICARDO QUIRINO
ROSÂNGELA REZENDE
RUBENS MARQUES
TALLES BARRETO
VETER MARTINS
VIRMONDES CRUVINEL
VIVIAN NAVES
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado ISSY QUINAN
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputada BIA LIMA
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado JULIO PINA
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado LINEU OLIMPIO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado CORONEL ADAILTON
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado WILDE CAMBÃO
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado CAIRO SALIM
- 4º SECRETÁRIO -

Deputada VIVIAN NAVES
- 5º SECRETÁRIA -

BIÊNIO 2025/2027

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA - GOIÁS

